



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
Processo Administrativo nº 030702/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PE28.06/2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE A
EMPRESA R MACEDO SOARES – ME, PARA O
FIM QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA, com sede à localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000 – CAPINZAL DO NORTE– MA, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 01.613.309/0001-10, através da Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representada pela Senhora **LIDIANE PEREIRA DA SILVA**, Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa R MACEDO SOARES – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.680.662/0001-03, localizada na Praça Eurico Ribeiro, nº 100, Centro, Tuntum – MA, neste ato representado pelo senhor Rosivaldo Macedo Soares, portador do CPF Nº 425.427.583-87 e RG nº 1190321 SEJUSP-MA doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 030702/2023, e proposta apresentada, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PE28.06/2023**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, limpeza de fossa séptica, de sanitização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 028/2023 e Ata de Registro de Preços nº 028/2023, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de R\$ 146.120,00 (Cento e quarenta e seis mil e cento e vinte mil reais) a ser pago, em até 30 dias, após a execução dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

| Item | Descrição | Quantidade | Unidade | Valor Unit | Total |
|----------------------|--|------------|------------------|------------|-----------------------|
| 1 | Prestação de serviços de dedetização em geral de logradouros públicos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal | 18000 | Metros Quadrados | R\$ 0,69 | R\$ 12.420,00 |
| 2 | Prestação de serviços de desratização em geral de logradouros públicos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal | 8000 | Metros Quadrados | R\$ 0,65 | R\$ 5.200,00 |
| 3 | Prestação de serviços de descupinização em geral de logradouros públicos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal | 8000 | Metros Quadrados | R\$ 0,90 | R\$ 7.200,00 |
| 4 | Prestação de serviços de limpeza de fossa séptica para atender as necessidades da Secretaria Municipal. | 280 | Metros Cúbicos | R\$ 160,00 | R\$ 44.800,00 |
| 5 | Prestação de serviços de sanitização de prédios públicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal | 18000 | Metros Quadrados | R\$ 4,25 | R\$ 76.500,00 |
| Valor Global: | | | | | R\$ 146.120,00 |

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços, conforme especificações contidas no Termo de Referência, nos prédio que compõem a Secretaria Municipal de Educação seja na sede ou zona rural do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, de acordo com a solicitação de fornecimento feito pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de rescisão de contrato;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) Obedecer aos prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE
Dignidade e trabalho!
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

b) Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos serviços adquiridos;

e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;

g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro de 2024, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Educação através de dotações de recursos próprios, conforme suas solicitações e entrega dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 12.361.0002.2006.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de CAPINZAL DO NORTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE**
Dignidade e trabalho!
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados nos prédios públicos que compõem o Governo Municipal divididos nesta Secretaria e também seus setores, sendo próprios ou locados, todos estabelecidos no Município de CAPINZAL DO NORTE/MA e zona rural no caso de escolas e outros que compunham a Administração Municipal, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais.

11.2 PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: É responsabilidade da empresa vencedora o fornecimento dos equipamentos, mão de obra, ferramentas, material de consumo e pessoal qualificado para a prestação do serviço, ficando a Administração isenta de quaisquer outros ônus decorrentes da prestação do Serviço

11.3 Os serviços licitados serão feitos de forma gradativa, mensal ou quinzenal, podendo também ser semanal, conforme a necessidade da Secretaria Municipal que compõem este processo.

11.4 O prazo de realização dos serviços será imediato, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviços/Nota de Pedido/Empenho.

11.5 Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir os serviços ou a totalidade dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

11.6 No ato da entrega dos serviços na Secretaria, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Serviços, o receptor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência dos serviços entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

11.7 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

11.8 A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de “Atesto” na Nota Fiscal/Fatura.

11.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.10 Os serviços deverão ser executados nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, podendo também conforme a necessidade e circunstâncias serem realizados no fins de semana e feriados, como podemos citar casos de escolas, postos de Saúde e outros que não funcionem nestes dias específicos e sejam necessário a realização dos serviços neste período, sem nenhum custo adicional a Contratante por tais condições.

11.11 Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

11.12. A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, independente de ser ou não o fabricante dos serviços, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE**
Dignidade e trabalho!
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE**
Dignidade e trabalho!
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012, Decretos Municipais nº 002 e 003/2018 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Santo Antônio dos Lopes – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

CAPINZAL DO NORTE(MA), 01 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE - MA
LIDIANE PEREIRA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

R. MACEDO Assinado de forma digital
por R. MACEDO
SOARES:1068 SOARES:10680662000103
0662000103 Dados: 2024.02.01
14:20:28 -03'00'

R MACEDO SOARES – ME
CNPJ: 10.680.662/0001-03
Representante Legal: Rosivaldo Macedo Soares
CPF Nº 425.427.583-87, RG nº 1190321 SEJUSP-MA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Biamea Silva Assunção

CPF Nº 043.951.687-88

Raimunda de Sa Oliveira

CPF Nº 968.629.553-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE
Dignidade e trabalho!
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 030702/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 24/07/2023
ABERTURA: 15:00 HORAS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE- MA, AVENIDA LINDOLFO FLÓRIO, S/N VISTA ALEGRE - CEP: 65735-000, CAPINZAL DO NORTE/MA, CNPJ SOB O N.º 01.613.309/0001-10, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

REPRESENTANTE: LIDIANE PEREIRA DA SILVA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, E SANITIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2024.
CAPINZAL DO NORTE- MA

CONTRATADO: R MACEDO SOARES – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.680.662/0001-03, localizada na Praça Eurico Ribeiro, nº 100, Centro, Tuntum – MA

REPRESENTANTE: Rosivaldo Macedo Soares, portador do CPF Nº 425.427.583-87 e RG nº 1190321 SEJUSP-MA

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 146.120,00 (Cento e quarenta e seis mil e cento e vinte mil reais)

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PE28.06/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre – CAPINZAL DO NORTE – MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, limpeza de fossa séptica, e sanitização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 01/02/2024. **CONTRATADO:** R MACEDO SOARES – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.680.662/0001-03, localizada na Praça Eurico Ribeiro, nº 100, Centro, Tuntum – MA **REPRESENTANTE:** Rosivaldo Macedo Soares, portador do CPF Nº 425.427.583-87 e RG nº 1190321 SEJUSP-MA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 146.120,00 (Cento e quarenta e seis mil e cento e vinte mil reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Projeto/Atividade: 12.361.0002.2006.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva – Secretária de Finanças e Planejamento

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Os produtos deverão ser entregues nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/recebedor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

PRAZO DE ENTREGA e LOCAL

O PRAZO de entrega dos Materiais será imediato, em até 05 (Cinco) dias, conforme Edital e Termo de Referência.

O LOCAL de entrega será diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação localizado na sede do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, localizada na sede da Prefeitura Municipal, a Avenida Lindolfo Flório, s/n, Bairro Vista Alegre, nesta.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado para este fim, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

A Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE/MA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos produtos fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O desatendimento às obrigações previstas nesta ORDEM DE FORNECIMENTO será aplicado SANÇÕES ADMINISTRATIVAS que foram devidamente indicadas no EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023** que está vinculado à presente ordem de fornecimento.

DO ENVIO A EMPRESA:

A presente ORDEM DE FORNECIMENTO será enviada à CONTRATADA através de CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) que foi indicado pela mesma para fins de comunicação entre as partes, o qual fica desde considerada a data do envio à mesma para a contagem dos prazos.

Fica a cargo da CONTRATADA a verificação de sua caixa de e-mails, inclusive as pastas de "SPAM" e "LIXO" considerando que a mesma será ENVIADA na forma de ANEXO via e-mail, podendo cair nas citadas pastas.

Dê-se Ciência e cumpra-se

Capinzal do Norte (MA), 04 de março de 2024.

Lidiane Pereira da Silva

Secretária de Finanças e Planejamento

Portaria nº 003/2021

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR

Código identificador: 0221a63e25ce9e5f20fc1589276b108f

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PE28.05/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PE28.05/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023. CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, limpeza de fossa séptica, e sanitização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 01/02/2024.

CONTRATADO: R MACEDO SOARES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.680.662/0001-03, localizada na Praça Eurico Ribeiro, nº 100, Centro, Tuntum - MA **REPRESENTANTE:** Rosivaldo Macedo Soares, portador do CPF Nº 425.427.583-87 e RG nº 1190321 SEJUSP-MA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 146.120,00 (Cento e quarenta e seis mil e cento e vinte mil reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Projeto/Atividade: 12.361.0002.2006.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR

Código identificador: 7160cd21d22609e367d90e86594dd20a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023-DC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023-DC/PMC. Com arrimo no Art. 057, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo-SEMAFIPU, Senhora ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15 e SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, neste ato representado por seu Secretário Municipal de INFRAESTRUTURA, Senhor FABIO MARINHO DA



J DE S SILVA EMPREENDIMENTOS - ME
CNPJ: 38.234.783/0001-40
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 42, CENTRO
DOM PEDRO - MA

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, a Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários.

Capinzal do Norte (MA) em 26 de abril de 2024.

Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Planejamento
Portaria nº 003/2021

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: d771c1f345568d5a112687d3aacddeaa

ERRATA EXTRATO DE RETIFICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 028/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

ERRATA EXTRATO DE RETIFICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 028/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte- MA, informa a todos que o CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PE28.05/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 028/2023. Divulgado no JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (FAMEM) na edição Nº3301, terça feira, 05 de março de 2024, página 26.

ONDE LEU-SE: **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PE28.05/2023.**

LEIA-SE: **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PE28.06/2023.**

As demais informações estão corretas.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 72fef79408c28e97c4f817badac7a813

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 002/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

À vista dos elementos contidos no presente Processo e em conformidade ao disposto no Art. nº 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 71, V e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Contratação, RESOLVO:

HOMOLOGAR a presente inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, para Contratação de empresa para aquisição de livros através do projeto Educação de Jovens e Adultos (EJA), para o ano letivo de 2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, e posteriormente,

RATIFICAR a mencionada declaração de inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, conforme Termo de Referência, ficando, pois, autorizada a contratação da empresa L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 37.664.917/0001-09, sediada na Avenida Getúlio Vargas, Nº145, Sala 04, Apeadouro, São Luís - MA, no valor total de R\$ 248.270,70 (Duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta reais e setenta centavos).

Publique-se.

CAPINZAL DO NORTE - MA, 26 de abril de 2024.

Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Planejamento
Portaria nº 003/2021

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: b48ba1624c7f522552a80ec59fc20f98

JULGAMENTO DE RECURSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023 - SRP. DECISÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**JULGAMENTO DE RECURSO:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023 - SRP - PRORROGAÇÃO**